| | |
|---|---|
| **PROCESSO** | 008079/2017 |
| **ORIGEM** | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - SERGIPEPREVIDÊNCIA |
| **ESPÉCIE** | REVISÃO DE PROVENTOS E PENSÕES |
| **INTERESSADO** | VALMIRALDA DE OLIVEIRA SANTOS |
| **PROCURADOR** | JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - PARECER 281/2022 |
| **CONSELHEIRO RELATOR** | CARLOS PINNA DE ASSIS |

**DECISÃO TC – 38.803 - SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA:** LEGALIDADE DA PORTARIA DE CONCESSÃO DA REVISÃO DE PROVENTOS E PENSÕES, PARA FINS DE REGISTRO, REGIME JURÍDICO DA PARIDADE. DECISÃO UNÂNIME.

## I. RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade da Revisão da Aposentadoria por Invalidez, concedida através da Portaria n 3094/2016, de 22 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial de 29 de novembro de 2016, a Sr.ª VALMIRALDA DE OLIVEIRA SANTOS, inscrita no CPF nº 335.780.365-87, beneficiária do ex segurado(a), Sr. Marcelino Pereira dos Santos, inscrito no CPF nº 266.424.845-68, servidor inativo da Polícia Militar de Sergipe, em atendimento à decisão judicial, exarada no processo nº 200111900607 (cumprimento de sentença nº 201311800990), que concedeu o direito de revisão do benefício para incluir a promoção post mortem, garantida pelo decreto 10/08/2015.

### II. REQUISITOS PARA REVISÃO

O benefício inicial foi julgado por esta Corte de Contas, decisão TC 15.691 – Primeira Câmara (fl. 126/127), deferida inicialmente aos três dependentes do ex segurado, tendo como base o soldo de soldado de primeira classe, ocupado pelo militar no momento do óbito.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/06/2022 09:24:23

O Instituto de Previdência realizou a retificação da pensão por morte, utilizando como base, o soldo de cabo, a partir de 27/07/2015, em cumprimento da Sentença nº 201311800990, prolatada nos autos do processo nº 201311800990, que concedeu em benefício do ex militar, a inclusão da promoção, post mortem, à graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, garantida pelo Decreto Governamental datado de 10/08/2015.

## III- DA REVISÃO DA PENSÃO POR MORTE

Segundo o Instituto de Previdência, após a revisão, a beneficiária, Valmiralda de Oliveira Santos, tem direito a receber soldo, no valor de e R$ 4.351,35 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), calculados na forma constante na fl. 11**),** a seguir detalhado:

| NOME | PARENTESCO | PERCENTUAL(%) | VALOR |
|---|---|---|---|
| VALMIRALDA DE OLIVEIRA SANTOS | Cônjuge | 100% | R$ 4.351,35 |

Por fim, a Coordenadoria Jurídica, opinou pela legalidade, para fins de registro da Revisão de Pensão por Morte, concedida a Valmiralda de Oliveira Santos, tendo direito ao soldo do posto de CABO, no valor de R$ 4.351,35 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), e reajuste pelo regime da paridade, tendo em vista que o óbito ocorreu antes de 1998.

O representante do Ministério Público Especial, o Procurador, José Sérgio Monte Alegre, em Parecer de nº 281/2022, opinou pela legalidade, para fins de registro, da Revisão de Pensão por Morte, concedida a Valmiralda de Oliveira Santos, com direito ao valor correspondente ao soldo do posto de CABO e reajuste pela paridade.

É o relatório



Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/06/2022 09:24:23

Diante do exposto, **VOTO** pela **LEGALIDADE,** para fins de registro da Portaria de Revisão de Pensão por Morte, concedida a VALMIRALDA DE OLIVEIRA SANTOS, em cumprimento da Sentença nº 201311800990, prolatada nos autos do processo, nº 201311800990, que concedeu em benefício do ex militar, a inclusão da promoção, post mortem, à graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Sergipe ,garantida pelo Decreto Governamental, datado de 10/08/2015, com soldo do posto de CABO, no valor de R$ 4.351,35 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), e reajuste pelo regime da paridade, tendo em vista que o óbito ocorreu antes de 1998.

É como voto.

Isto posto, e

**CONSIDERANDO** que o processo se acha devidamente instruído;

**CONSIDERANDO** a Informação da Coordenadoria Jurídica e o Parecer do Ministério Público Especial;

**CONSIDERANDO** o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão;

**CONSIDERANDO** o que mais dos autos consta.

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da **Segunda Câmara**, realizada no dia 04.05.2022, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro da Portaria de Revisão de Pensão por Morte, concedida a VALMIRALDA DE OLIVEIRA SANTOS, em cumprimento da Sentença nº 201311800990, prolatada nos autos do processo nº 201311800990, que concedeu em benefício do ex militar, a inclusão da promoção, post mortem à graduação de Cabo da Polícia Militar do Estado de Sergipe, garantida pelo Decreto Governamental, datado de 10/08/2015, com soldo do posto de CABO, no valor de R$ 4.351,35 (quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), e reajuste pelo regime da paridade, tendo em vista que o óbito ocorreu antes de 1998,conforme discriminado abaixo:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/06/2022 09:24:23

| NOME | PARENTESCO | PERCENTUAL(%) | VALOR |
|---|---|---|---|
| VALMIRALDA DE OLIVEIRA SANTOS | Cônjuge | 100% | R$ 4.351,35 |

Participaram do Julgamento, a Conselheira, Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro, Carlos Pinna de Assis (Relator) e o Conselheiro, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 08 de junho de 2022.**

**Conselheira MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
**Presidente**

**Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS**
**Relator**

Fui presente:

**Procurador**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 07/06/2022 13:45:40
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 08/06/2022 08:33:16
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 08/06/2022 09:24:23